



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES**

Pelo presente instrumento, o **PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, estabelecido na Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3031512795, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68, e o **PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dom Luiz Colussi, nº 411, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 08.991.860/0001-46, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **ANA MARIA SOMENSI BRUSCHI**, inscrita no CPF sob o nº 714.819.310-91, observados os princípios constitucionais, especialmente o da independência entre os poderes e o da economicidade, celebram o presente termo de cooperação, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O objeto do presente termo de cooperação é pactuar que o Poder Executivo do Município de Monte Belo do Sul cumpra atribuições de natureza administrativa, de responsabilidade do Poder Legislativo, como a contabilidade, tesouraria, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos e, setor de compras, responsabilizando-se, a partir da assinatura, pela execução desses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.** O presente termo de cooperação terá vigência enquanto presentes as razões de interesse público que o ensejaram, podendo ser rescindido por qualquer dos Poderes, com o prazo de antecedência de, no mínimo, trinta dias.



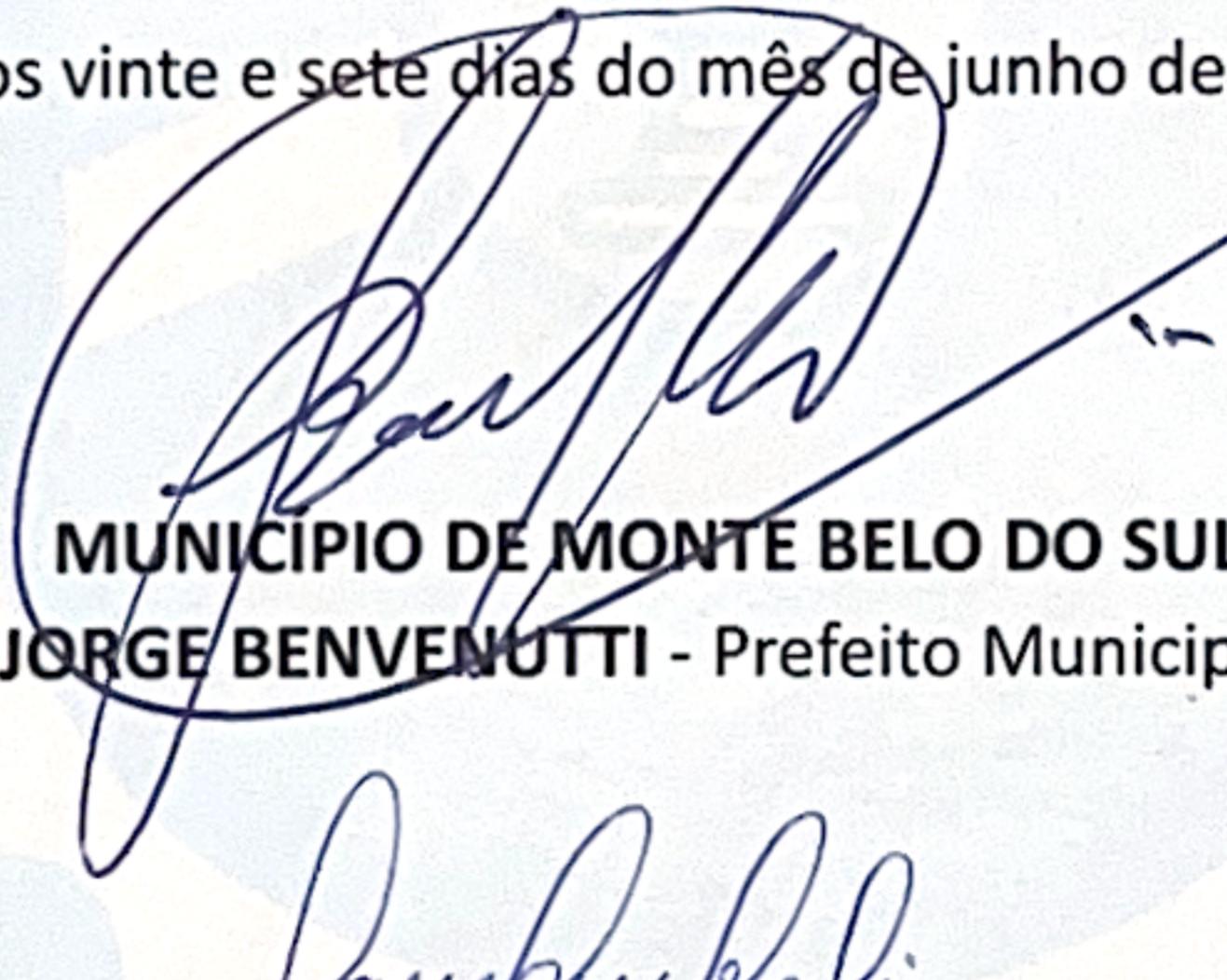
“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

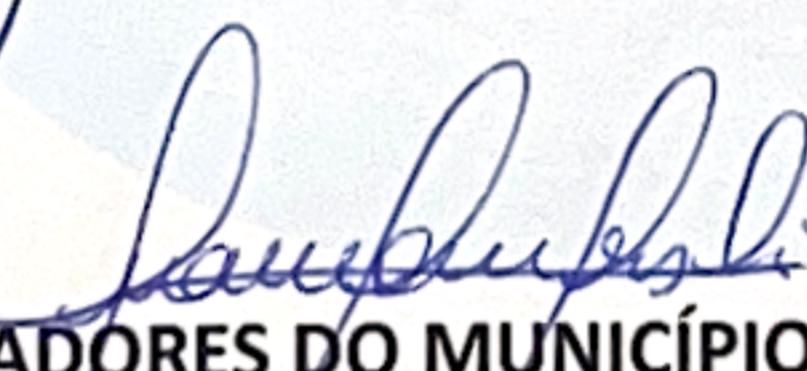
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTONÔMIA DOS PODERES.** A celebração deste termo não implica na invasão de qualquer das competências que se encontram os órgãos celebrantes, guardando os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a sua total independência e autonomia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O PODER LEGISLATIVO.** A execução das atribuições administrativas descritas na Cláusula Primeira pelo Poder Executivo não importará em qualquer ônus financeiro ou repasse de recursos por parte do Poder Legislativo, correndo os encargos decorrentes desta cooperação exclusivamente às expensas do Poder Executivo Municipal.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente termo o Prefeito Municipal e a Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representantes do Executivo e do Legislativo, respectivamente.

Monte Belo do Sul, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
**JORGE BENVENUTTI** - Prefeito Municipal

  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
**ANA MARIA SOMENSI BRUSCHI** - Presidente